

- LEI Nº 147 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAS-SUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Fica autorizado o aumento de 50% no preço das atuais tarifas telefônicas, das Empresas Telefônicas Reunidas, de propriedade do Snr. Antonio Zerbeto, que servem a este Município.

Artº 2º) - O produto desse acréscimo dividido em 20% numa parte, e 30% noutra, destina-se a primeira (20%) a cobrir exclusivamente a melhoria dos salários dos empregados da Empresa, de acordo com a tabela anexa a esta lei.

§ Único) - A segunda parte do aumento ora concedido (30%), será destinado a melhoria da execução dos serviços.

Artº 3º) - O aumento vigorará a partir da data da publicação desta lei.

Artº 4º) - A Empresa Telefônica local demonstrará perante o Executivo Municipal, para verificação mensal, dentro de 90 dias, quais as importâncias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação, na parte que diz respeito aos 20% para a verba pessoal.

Artº 5º) - Os aumentos das tarifas ora concedidas, serão calculadas sobre a tabela baixada com o Decreto-lei nº 15.576, de 25 de Janeiro de 1946, em vigor.

§ (Único) - Fica reduzido para Crs. 2.50, sem direito a percentagem de aumento, o preço de conservação por circuito, por Km. dos telefones que abrangem a zona rural (Fazendas, sítios, etc), sendo essa taxa apenas para a conservação das linhas, cabendo a responsabilidade da substituição dos postes aos interessados na manutenção dos telefones.

Arte 6º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar uma minuta de contrato de concessão de exploração dos serviços telefônicos locais, organizando para tanto tabelas de preços e demais clausulas que julgar conveniente, apresentando mensagem à Câmara Municipal para aprovação final.

Arte 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1950

(Alziró Pozzi)
Presidente.